

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002263/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044076/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012439/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.001737/2019-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.590/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO PUPPI BERNARDI;

E

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.879/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZIERHUT;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais integrantes do 3o (terceiro) grupo, dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

A cláusula 51ª desta CCT passará a ter a seguinte redação

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre o salário base de todos os seus empregados associados e repassar ao sindicato profissional, o equivalente a 3% (três por cento) "per capita", sendo que deste percentual 0,5% (meio por cento) será repassado pelo Sindicato a Fetraconspar. Tal desconto dar-se-á sobre o valor do salário relativo ao mês de agosto do correspondente ano, sendo que a parcela descontada deverá ser recolhida aos cofres do sindicato até o dia 15 (quinze) do mês de setembro.

Este valor decorre de uma decisão da Assembleia Geral de toda a Categoria, e somente será descontado caso não haja oposição por parte do empregado associado, a qual poderá ser externada no prazo de até 05 dias antes de haver o desconto, oposição manifestada individualmente e por escrito, entregando dentro do prazo na secretaria do Sindicato o qual comunicará a Empresa.

Parágrafo Primeiro: Igual desconto se fará aos empregados associados admitidos neste ano, e que não comprovarem desconto a tal título durante o ano de anterior, ou que retornarem ao trabalho após paralisação por qualquer motivo, no primeiro mês da admissão ou de retorno as atividades, e o valor deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome do sindicato profissional, no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, nas agências de Ponta Grossa.

Parágrafo Terceiro: O sindicato profissional fornecerá as empresas as guias próprias ao recolhimento. As empresas deverão remeter à Entidade Sindical Profissional a relação que deverá conter o nome do trabalhador associado.

Parágrafo Quarto: Aos valores não recolhidos no prazo estipulado pelo caput da presente cláusula e seu parágrafo primeiro, será aplicada a mesma correção monetária diária utilizada para correção de débitos fiscais e da Previdência Social, mais 2% (dois por cento) de multa, sendo que, para atrasos superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

As empresas abrangidas pelo presente instrumento e associadas ao sindicato patronal, pagarão a Contribuição Confederativa, calculada da seguinte forma: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) fixo e mais R\$ 4,00 (quatro reais) por trabalhador, sendo o valor mínimo de cobrança de R\$ 100,00 (cem reais) e o teto máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A cobrança da Contribuição Confederativa será cobrada por boleto com vencimento para o dia 31 de maio, sendo o valor recolhido, rateado em 80% (oitenta por cento) para o Sindimadeira-PG, 15% (quinze por cento) para Federação da Indústria do Estado do Paraná e, 5% (cinco por cento) para Confederação Nacional das Indústrias.



LEONARDO PUPPI BERNARDI
PRESIDENTE
SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA

JOSE ZIERHUT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE
MADEIRA DE PONTA GROSSA

ANEXOS **ANEXO I - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.